



PROCESSO Nº 17.879/2014/PMM

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 104/2013/FNDE

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Construção de 02 (duas) unidades de Educação Infantil – Pro-infância B – Metodologias inovadoras, situada em: Rua B, esquina com Rua B – 1. PAC 2 – Creche//Pré-Escola MCMV 002 Infraero contrato nº 012/2014, Valor R\$ 1.823.374,01. PAC 2 – Creche/Pré-Escola MCMV 003, Km 07 Contrato nº 011/2014 Valor R\$ 1.823.894,11.

RECURSO: Transferência Direta - FNDE

PARECER Nº 429/2018– CONGEM-GAB

REF: 3º Termo Aditivo de Prazo aos contratos nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise referente ao 3º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos nrsº 011 e 012/2014-RDC/PMM, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA FERRAZ LTDA** empresa lides do CONSÓRCIO PRÓ-INFÂNCIA BRASIL - PIB, visando à *contratação de empresa para construção de escola do Programa Pro infância Tipo B, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE - Unidade de Educação Infantil – Minha Casa Minha Vida – Creche/Pré-Escola MCMV 002 e 003, no município de Marabá/PA*, de acordo com os anexos do Edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 516, em 01 (um) volume.

Passemos à análise.

2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a última análise integral dos autos foi realizada por esta Controladoria em 04/12/2015, por meio do Parecer nº 725/2015 – CONGEM (fls. 366-372), no qual foram procedidas as seguintes recomendações, além de outras de caráter preventivo:



- a) Seja juntado Relatório Circunstanciado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme exigência do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- b) Seja formalizado e juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do 2º Termo Aditivo ao CRT nº 011 e 012/2014-RDC/PMM, devidamente assinados por servidor indicado;
- c) Autuação dos documentos que comprovem à execução dos serviços apontados nas respectivas Ordens de Serviços, aptos a comprovar em que situação se encontra a execução contratual;
- d) Seja juntado relatório fotográfico e Relatório de Monitoramento de Obras do SIMEC;
- e) A juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONSTRUTORA FERRAZ LTDA e o Certificado de Regularidade do FGTS –CRF do CONSÓRCIO PRO INFÂNCIA–PIB, devidamente atualizadas;
- f) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- g) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

No tocante aos itens “f” e “g”, foram cumpridas as recomendações solicitadas, conforme se verifica, respectivamente, às fls. 370; e 430 e 432.

Quantos as demais recomendações constantes do Parecer em comento, não vislumbramos nos autos do processo a juntada de quaisquer dos documentos solicitados, razão pela qual verifica-se que não foram atendidas as recomendações.

Ademais, não foram constatadas outras irregularidades na instrução processual ou no procedimento licitatório que originaram o contrato que se pretende aditar, havendo sido seu Extrato devidamente publicado na imprensa oficial.

Desta sorte, foi procedida formalização do 2º Termo aditivo aos CTR's nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM (fls. sem numeração de páginas).

2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 3º Termo Aditivo de Prazo aos CTR's nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer nº 1152/2016 - PROGEM, emitido em 27/12/2016 (fls. 428-429), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito, *desde que atendidas às recomendações*.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que assevera que “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 17.879/2014/RDC/PMM, referente à contratação de empresa para execução dos serviços para a Construção de 02 (duas) unidades de Educação Infantil – Pro-infância B – Metodologias inovadoras, situada em: Rua B, esquina com Rua B – 1, que deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados, a saber:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Contrato nº 011/2014-RDC/PMM	X	12 meses (08/01/2014 a 08/01/2015) Contados da ordem de serviço	R\$ 1.823.894,11	Nº 017/2014 PROGEM (fls. 98-101)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014-RDC/PMM	PRAZO	Até 31/12/2015	X	Nº 248/2015 PROGEM (fls. 211-212)
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014-RDC/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	X	Nº 1147/2015 PROGEM (fls. 363-364)
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2014-RDC/PMM	PRAZO	Até 31/12/2017	X	Nº 1152/2016 PROGEM (fls. 428-429)
Contrato nº 012/2014-RDC/PMM	X	12 meses (08/01/2014 a 08/01/2015) Contados da ordem de serviço	R\$ 1.823.374,01	Nº 017/2014 PROGEM (fls. 98-101)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2014-RDC/PMM	PRAZO	Até 31/12/2015	X	Nº 827/2015 PROGEM (fl. 331)
2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2014 – RDC/PMM	PRAZO	Até 31/12/2016	X	Nº 1147/2015 PROGEM (fls. 363-364)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2014- RDC/PMM	PRAZO	Até 31/12/2017	X	Nº 1152/2016 PROGEM (fls. 428-429)
--	-------	----------------	---	--

3.1. Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatamos que os Contratos Administrativos nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM que deu origem ao 3º Termo Aditivo de Prazo Contratual, visando o acréscimo de prazo, transpondo a vigência do contrato para 31/12/2017, ambos assinado em 30/12/2016 (fls. 433-434 e 435-436).

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...].

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No que se refere à prorrogação do Prazo, pleiteada pelo 3º Termo Aditivo aos CTR's nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM é sabido que a celebração de aditivos deve ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, no caso em apreço, até 31/12/2016, conforme exposto na tabela acima.

Em que pese o fato de o processo tenha sido remetido à análise a este Órgão de Controle fora do prazo, o que prejudica a análise quanto a sua tempestividade, verificamos às fls. 433-436 dos autos que o 3º Termo Aditivo aos CTR's nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM se deu dentro do prazo, qual seja 30/12/2016.

Contudo, orientamos no sentido de que no futuro, sejam os aditivos remetidos previamente a esta Controladoria, a fim de que a análise quanta a sua tempestividade seja procedida em tempo oportuno.

Consta nos autos a solicitação da dilação de prazo aos 3º Termo Aditivo aos CTR's nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM devidamente justificada, respectivamente (fls. 393-394 e 400-401), e autorizada



pela autoridade competente, conforme os Termos de Autorização, respectivamente (fls. 417- e 405), com fulcro a exigência contida no §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Foi apresentado Parecer Técnico de Aditivo de Prazo subscrita pela equipe de engenharia do DILOG/SEMED para o 3º Termo Aditivo aos CTR's nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM (fls. 424 e 420).

Não consta nos autos a garantia contratual, referente aos termos ad ao 3º Termo Aditivo aos CTR's nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM. Alertamos quanto a necessidade de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 55, XIII da Lei de Licitações.

Foram preenchidas as exigências quanto a Declaração Orçamentária dos aditivos em análise (fls. 423 e 418) referente ao não comprometimento do erário público.

Foi apresentado cronograma Físico-Financeiro referente 3º Termo Aditivo aos CTR's nrsº 011 e 012/2014 – RDC/PMM, respectivamente, às fls. 395-396 e 402-403 em que serão realizados os serviços objeto do certame.

Ademais, não visualizamos a indicação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do 2º Termo Aditivo ao CTR nº 002/2014 – RDC/PMM, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONSTRUTORA FERRAZ LTDA empresa líder do CONSÓRCIO PRÓ-INFÂNCIA BRASIL – PIB referente ao 3º Termo Aditivo aos CTR's nº 011 e 012/2014 – RDC/PMM esta restou parcialmente comprovada, conforme certidões acostadas às fls. 406-408; 411-413 e 419, porquanto não foi apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF à época da assinatura do contrato, o que deverá ser sanado para fins de regularidade processual.

Repisamos a imperiosa necessidade de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 55, XIII da Lei de Licitações.



Não foram juntadas as confirmações de autenticidade das certidões, bem como o comprovante de consulta ao Cadastro das Empresas Inidôneas – CEIS, razão pela qual solicitamos que seja realizada consulta e juntado o comprovante aos autos para fins de regularidade processual.

5. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Compulsando os autos do presente processo licitatório, observa-se que o processo administrativo em comento atendeu em partes o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, o qual preceitua que os processos administrativos referentes a procedimentos licitatórios, deverão ser autuados, protocolados e numerados.

No que diz respeito à numeração das páginas do Processo Administrativo nº 17.879/2014/PMM, constatamos que não foi atendida, tendo em vista que a partir das fls. 350 a numeração do processo encontra-se equivocada, deverá ser retificada para fins de regularidade processual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 61 [...].

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

Insta salientar que não consta nos autos o comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 3º Termo Aditivo aos CTR's nrsº 011 e 012/2014 – RDC/PMM no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, o que deve ser efetivado e juntado aos autos para fins de regularidade processual.



8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:

- a) Alertamos à Secretaria Contratante quanto à necessidade apresentação da Garantia Contratual pela Contratada;
- b) Seja juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do 2º 3º Termo Aditivo aos CTR's nrsº 011 e 012/2014 – RDC/PMM, devidamente assinados por servidor indicado;
- c) Seja juntada aos autos a Certidão de Débitos ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa CONSTRUTORA FERRAZ LTDA empresa líder do CONSÓRCIO PRÓ-INFÂNCIA BRASIL – PIB válido à época da assinatura do contrato para fins de regularidade processual;
- d) Seja juntado o comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 3º Termo Aditivo aos CTR's nrsº 011 e 012/2014 – RDC/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA;
- e) Que seja retificada a paginação do processo a partir da fl. 350, para fins de regularidade processual;
- f) Salientamos quanto à necessidade de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 55, XIII da Lei de Licitações.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de formalização do 3º Termo Aditivo aos CTR's nrsº 011 e 012/2014 – RDC/PMM, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá – PA, 15 de junho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018 – GP

À SEMED/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 17.879/2014/PMM, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 104/2013/FNDE, tendo por objeto o 3º Termo Aditivo de prazo aos CRT's nº 011 e 012/2014-RDC/PMM - Construção de 02 (duas) unidades de Educação Infantil - Pro-infância B - Metodologias inovadoras, situada em: Rua B, esquina com Rua B - 1. PAC 2 - Creche//Pré-Escola MCMV 002 INFRAERO CONTRATO Nº 012/2014, Valor R\$ 1.823.374,01. PAC 2 - Creche/Pré-Escola MCMV 003, Km 07 Contrato nº 011/2014 Valor R\$ 1.823.894,11, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de junho de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018- GP